



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21871.54680-78

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 4.815, de 2019)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

‘Art. 42.

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e atuará preventivamente prestando acompanhamento psicológico e multidisciplinar específico aos seus familiares;

§ 2º O Pró-Vida publicará, anualmente, dados sobre transtornos mentais e sobre suicídio entre os profissionais de segurança pública e defesa social de todo território nacional.

§ 3º A implementação das ações de que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque demonstra que a exposição contínua dos profissionais da área de segurança pública e defesa social à violência, pode torná-los mais vulneráveis às doenças psíquicas, à dependência química e às afecções psicossomáticas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Assim, os referidos profissionais são acometidos de depressão profunda e pela ideação suicida. É notório, que os sintomas dessas doenças alcançam a ambiência laboral, atingem a sua vida social e familiar.

Desta forma, a presente emenda busca segurança jurídica constando em Lei, que o Estado atuará preventivamente prestando acompanhamento psicológico e multidisciplinar específico aos seus familiares.

Importante ressaltar, que as medidas supramencionadas poderão, inclusive, prevenir outras situações de risco no âmbito familiar.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS